



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 59/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 11 de junho de 2018.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária nº 81/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob nº 133/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 133/2018, o qual autoriza o Poder Executivo e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, objetivando a gestão/adesão à ata de registro de preços nacional, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, vislumbro erros redacionais que podem ser corrigidos por meio de emenda modificativa:

a) Na Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, objetivando a gestão/adesão à ata de registro de preços nacional.”

b) No Artigo 1º:

“Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde autorizados a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, tendo por objeto a gestão/adesão, em favor do município, de Atas de Registro de Preços do referido órgão, nos termos da lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e do decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.”

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

